TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02790/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03134/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:
- *2.1. Nome: Maria do Carmo Silva Araújo*
- *2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I*
- *2.3. Matrícula: Nº 92.289-7*
- *2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação*

03. Caracterização da Aposentadoria:
- *3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.*
- *3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev*
- *3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de outubro de 2012.*

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Auditoria constatou a ausência do ato de admissão ou enquadramento da beneficiária no cargo de professor. Em defesa, a autoridade trouxe aos autos documentos, inclusive certidão, informando quanto à inclusão no quadro permanente do magistério, com classificação ao Símbolo RE-06 e posterior ascensão ao cargo de Professor de Educação Básica1. Sanada a inconformidade, opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 4624, de fl. 30.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria do Carmo Silva Araújo**, matrícula nº 92.289-7, Professor de Educação Básica I da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 30.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO